



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.587/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.587/2007.

DATA: 21 DE MARÇO DE 2007.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2006 DE 9 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.450/2.006, passa a ter a seguinte redação:

“... ”

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de mulheres, sendo 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) Membros Suplentes, indicadas pela Entidade e nomeadas pelo Poder Executivo, que tenham contribuído, de forma significativa em prol dos direitos da mulher, representando as seguintes Entidades:

I – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da OAB;

II – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante dos Direitos Humanos da OAB;

III – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Câmara Municipal;

V – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante do Poder Executivo;

V – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Pastoral Social;

VI – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Ação Social

VII – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Saúde;

VIII – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Educação;

IX – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Associação das Senhoras Rotaryanas;

X – 2 (duas) titulares e 2 (duas) suplentes representantes das Associações de Bairros.

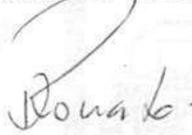
XI – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante do Sindicato Rural de Sorriso.

....”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MARÇO DE 2007.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
ELSO RODRIGUES
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2007

DATA: 20 DE MARÇO DE 2007

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2006 DE 9 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.450/2.006, passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de mulheres, sendo 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) Membros Suplentes, indicadas pela Entidade e nomeadas pelo Poder Executivo, que tenham contribuído, de forma significativa em prol dos direitos da mulher, representando as seguintes Entidades:

I – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da OAB;

II – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante dos Direitos Humanos da OAB;

III – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Câmara Municipal;

V – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante do Poder Executivo;

V – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Pastoral Social;

VI – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Ação Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VII – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Saúde;

VIII – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Educação;

IX – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Associação das Senhoras Rotaryanas;

X – 2 (duas) titulares e 2 (duas) suplentes representantes das Associações de Bairros.

XI – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante do Sindicato Rural de Sorriso.

....”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

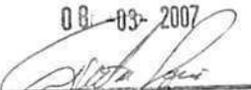
Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2007.


Gerson Luiz Francio
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 022/2.007 DE 2 DE MARÇO DE 2007.

Lido na Sessão

 08-03-2007



Gilberto E. Possamai

 1º Secretário

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2006 DE 9 DE MARÇO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.450/2.006, passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de mulheres, sendo 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) Membros Suplentes, indicadas pela Entidade e nomeadas pelo Poder Executivo, que tenham contribuído, de forma significativa em prol dos direitos da mulher, representando as seguintes Entidades:

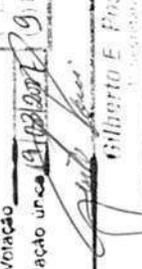
- I – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da OAB;
- II – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante dos Direitos Humanos da OAB;
- III – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Câmara Municipal;
- V – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante do Poder Executivo;
- V – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Pastoral Social;
- VI – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Ação Social
- VII – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Saúde;

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:



 DATA: 08 MAR. 2007

Aprovado (a)	Votos	
	() Fav. () Contra	() Fav. () Contra
1ª Votação	() Fav. () Contra	() Fav. () Contra
2ª Votação	() Fav. () Contra	() Fav. () Contra
3ª Votação	() Fav. () Contra	() Fav. () Contra
Votação unânime	() Fav. () Contra	() Fav. () Contra



Gilberto E. Possamai

 1º Secretário



VIII – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Educação;

IX – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Associação das Senhoras Rotaryanas;

X – 2 (duas) titulares e 2 (duas) suplentes representantes das Associações de Bairros.

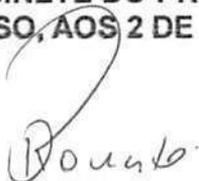
XI – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante do Sindicato Rural de Sorriso.

....”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 2 DE MARÇO DE 2007.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

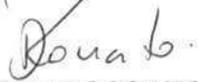
Com a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, objetivava atender às expectativas dos movimentos de mulheres para ampliar o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para o bem estar da mulher.

Contudo, o presente projeto, visa melhorar a representatividade ampliando a participação de outros segmentos, ligados diretamente à defesa dos direitos da mulher.

A sociedade vem consagrando a cada ano a presença da mulher. No dia 8 de março comemora-se o Dia Internacional da Mulher. A administração municipal e a sociedade sorricense quer premiar a presença feminina no processo de crescimento ampliando a sua representatividade. Uma homenagem justa, acreditamos, para quem fez e faz parte da história de uma comunidade progressista.

Assim, oferecemos a esta Casa a possibilidade de análise e ampliação da matéria, aguardando a sua aprovação do Projeto.

Contamos com o tradicional gesto solidário dos nobres Vereadores, para análise e aprovação deste projeto.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

SORRISO

Construindo uma nova história

LEI MUNICIPAL N.º 1.450/06 DE 9 DE MARÇO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sorriso/MT, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso/MT, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Sorriso, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Estabelecer intercâmbios e convênios com entidades afins;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à criação, implantação, organização e funcionamento do "Centro de Referência para Mulheres" e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 17(dezessete) integrantes e 3(três) suplentes escolhidas entre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designadas pelo chefe do Poder Executivo, dentre as seguintes entidades:

I - 02 (duas) representantes da OAB ;

II - 02(duas) representantes da Secretaria Municipal de Ação

Social;

III - 01(uma) representante do Poder Legislativo;

IV - 01(uma) representante do Poder Executivo;

- V – 01(uma) representante da Pastoral da Mulher; ✱
VI – 01(uma) representante das Senhoras Rotarianas;
VII – 01(uma) representante do Lions Club;
VIII – 01 (uma) representante do Centro Espírita “Caminho da Luz”;
IX – 01 (uma) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos; (CAF)
X - 01 (uma) representante de movimentos populares ou associação de bairro;
XI - 01(uma) representante de ONG ligada ao movimento feminino.

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua efetiva e reconhecida atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10 - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0016/2007



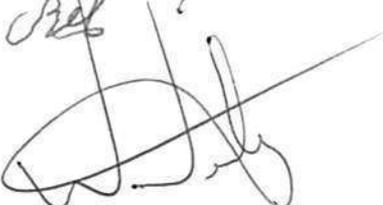
SARDI TREVISOL – PSDB E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 022/2007 à 024/2006 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os mesmos sejam deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
19 de março de 2007.


Sardi Trevisol
Vereador PSDB








Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 022/2007, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do Projeto de Lei em epígrafe, se pretende alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.450/2006, que dispõe sobre O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Sorriso.

É o resumo necessário.

Compete ao Município, criar e modificar leis, além de suplementar as leis federais ou estaduais, quando necessário, para adaptá-las aos assuntos considerados de interesse local.

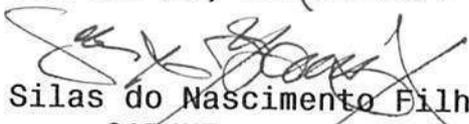
É imperioso reconhecer, assim, que o assunto de que trata o presente Projeto de Lei, deva ser considerado de interesse local.

Ademais, por se tratar da alteração de uma Lei Municipal, a competência é exclusiva, cabendo a esta Casa de Leis aprovar ou rejeitar o presente Projeto, conforme entender.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob apreciação tem amparo legal para sua efetiva tramitação, estando em perfeita sintonia com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sorriso-MT, 15.03.2007.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 035/2007

DATA: 19/03/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 022/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2006 DE 09 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 022/2007 do Executivo que tem como súmula, Altera o Artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.450/2006 de 09 de março de 2006 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Salerno
Membro